PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **064/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **032/2026**

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (MÉDICO GENERALISTA) E PSIQUIATRIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 24 de novembro de 2026, às 09h00min horas (nove horas).
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 de novembro de 2026, às 08h00min horas (oito horas).
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de novembro de 2026, às 08h00min horas (oito horas).
LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE: www.bll.org.br.

Para todas as referências de tempo será observado o **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO pelo SISTEMA DA BLL COMPRAS.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Urânia/SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste

edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Urânia/SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços Médicos Assistenciais nas Especialidades de Clínica Médica (Médico Generalista) e Psiquiatria, visando Atender Às Demandas da Rede de Atenção À Saúde do Município de Urânia/SP, Conforme Termo De Referência (TR).**

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) lotes, independentes entre si, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Objeto licitado – lote 01				Valor (R$)	
Item	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Unit**	**Total**
01	**1.920**	**Horas**	**PREST. SERV. MÉDICOS GENERALISTA – ESF II**	**138,93**	**266.745,60**

Objeto licitado – lote 02				Valor (R$)	
Item	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Unit**	**Total**
02	**450**	**Horas**	**PREST. SERV. MÉDICOS PSIQUIATRA**	**168,00**	**75.600,00**

1.3. As especificações detalhadas do objeto deste edital constam no anexo I (termo de referência), o qual faz parte integrante deste instrumento convocatório, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e atenderem todas as exigências constantes neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538/2015:

2.5.1. **Associações sem fins lucrativos e cooperativas, de acordo com os julgamentos exarados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos dos processos TC´s n° 6592.989.17, 6593.989.17, 11994.989.19-2, 12039.989.19-9, 14404.989.20, 15266.989.19 e 006874.989.19.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, facultado o encaminhamento, desde logo, os documentos de habilitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará a declaração unificada de que trata o **anexo III.1**.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, quando for o caso, no cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, quando for o caso, parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, quando for o caso, parametrizado na forma do item **3.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma eletrônica poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097 4600 Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.14. O credenciamento no sistema operacional da plataforma eletrônica da BLL não dispensa a entrega dos documentos de habilitação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, valor global, quantidade cotada;

4.1.2. Descrição do objeto licitado, contendo as especificações constantes no termo de referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear

qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação;

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de

habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta incidirá sobre o **valor global e será de R$ 0,10 (dez centavos);**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015:

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado:

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.20.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados;

5.20.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de

referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço:

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou

da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado:

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados à plataforma eletrônica:

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados:

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação:

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.12. A verificação ou a exigência dos documentos será feita em relação ao licitante vencedor:

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no termo de referência e/ou neste edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica, quando for o caso, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

7.18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas **(CNDT);**

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

7.18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90

(noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação **(eSAJ e eProc)**:

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

a) Prova de inscrição ou registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM:

- Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente;
- Responsável técnico legalmente exigível;
- Registro ativo dos profissionais;
- Comprovação do RQE para especialidade médica quando exigido pelo objeto.

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente a comprovação de:

b.1) mínimo de 50% do total de horas médicas exigidas pelo edital;

b.2) conforme súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP. OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para verificação do atestado apresentado, artigo 64, da Lei nº Federal nº 14.133/2021;

MÉDICO GENERALISTA:

mínimo de 50% do total de horas médicas exigidas pelo edital (960 horas).

MÉDICO PSIQUIATRA:

mínimo de 50% do total de horas técnicas exigidas pelo edital (225 horas).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MÉDICO GENERALISTA:

Além da comprovação das alíneas “a” e “b”, a licitante deverá apresentar:

c) Indicação do profissional médico que executará os serviços, acompanhada de comprovação de sua experiência na prestação de serviços médicos similares na Atenção Primária à Saúde e/ou na Estratégia Saúde da Família, mediante atestado, certidão ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento idôneo que demonstre a atuação em Unidade Básica de Saúde, equipe de Saúde da Família, equipe de Atenção Primária ou serviço ambulatorial de atenção básica, em períodos sucessivos ou não, em conformidade com o item 8.1.2 do Termo de Referência.

d) Declaração da licitante de que disporá, para a execução contratual, do profissional indicado na alínea “c”, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, acompanhada de documento idôneo que demonstre essa capacitação, tais como certificados, declarações ou outros documentos emitidos por instituição de ensino, estabelecimento de saúde, órgão ou entidade profissional competente.

d.1) Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a licitante e o profissional indicado, sendo suficiente a declaração de disponibilidade firmada pelo profissional. A comprovação do vínculo será exigida da adjudicatária por ocasião da assinatura do contrato.

d.2) O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência e capacitação equivalentes ou superiores, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica https://bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

11.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Município www.urania.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), em 03 de novembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

ANEXO I

LOTE 01 – MÉDICO GENERALISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URANIA	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	**O MESMO**
SECRETARIO MUNICIPAL	**LUIZ FERNANDO PIANI**
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	**O MESMO**

INTRODUÇÃO:

1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

2. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosa;*

c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

d) *requisitos da contratação;*

e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

g) *critérios de medição e de pagamento;*

h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*

i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*

j) *adequação orçamentária.*

3. Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

a) *especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

b) *indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

c) *especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO GENERALISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médico generalista, para atuar na Estratégia Saúde	Hora	1920 horas	R$ 138,93	R$266.745,60

	da Família, 40 horas semanais, 8 horas diárias, segundas à sextas-feiras, exceto feriados, os serviços serão prestados na unidade ESF II, do município de Urânia.				

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tendo em vista que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade.

A prestação de serviços médico generalista, é necessária para que haja atendimento junto a Estratégia Saúde da Família, realizar a atenção a saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade, visita domiciliar; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização

pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com outros membros da equipe e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Tendo em vista que os recurso financeiros desta Secretaria Municipal de Saúde, estão atrelados a produção das equipes e serviços da Atenção Primária, o profissional fará seus atendimentos através da plataforma E-SUS.

Portanto justifica-se ser de suma importância à contratação de uma empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO GENERALISTA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANIA/SP**, para garantir o atendimento integral aos usuários da rede municipal de saúde.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo visa à seleção de proprostas para elaboração de instrumento Contratual, visando à prestação de serviços **MÉDICO GENERALISTA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANIA/SP.**

Após realizado Pregão eletronico, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços presencial, junto a Estratégia Saúde da Família, 8 (oito) horas diárias de segundas à sextas-feiras, em conformidade com o expediente da Prefeitura do Município de Urania/SP, por meio de profissionais credenciados e habilitados à equipe técnica da empresa, com Registro no Conselho Regional de Medicina, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, além tudo em conformidade aos prazos e critérios definido neste Termo de Referência.

No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de prestadores de serviços que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos nos **itens 2.1 à 2.3**, bem como, os **itens 4.1.1. à 4.3.** deste Termo de referência.
Além dos requisitos acima definidos, o objeto a ser contratado deverá ocorrer da seguinte forma:

Os serviços serão prestados na Unidade informada pela Secretaria de Saúde do município de Urânia, exercendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sextas-feiras exceto feriados, sendo de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÉTODOS E PRAZOS:

5.1.1. Os serviços serão realizados no período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

5.1.2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.1.3. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

5.1.4. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

5.1.5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.1.6. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5.1.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

5.1.8. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

5.1.9. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

5.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.12. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

5.2. SUPORTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.2.2. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

5.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Urânia;

5.2.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado, em conformidade com a execução dos serviços, em moeda corrente do país, nos termos do artigo 92, incisos V e VI, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.3.2. O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.5. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a instrução normativa número 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública contados partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta correntes indicados pela CONTRATADA.

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.4.1. Os serviços deverão estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais assinadas como recebidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços; e,

5.4.2. Os serviços deverão ser acompanhados por relatórios dos serviços executados.

6. GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. O gestor do contrato será o Sr. Luiz Fernando Piani lotado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

a) Será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;

b) Manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

c) Receber da Secretaria Municipal de Saúde solicitação de aditamento de contrato, no prazo pertinente;

d) Encaminhará à administração com antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para autorização do aditamento, se for o caso;

e) Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal de contrato.

f) Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

g) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e,

h) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

i) Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

j) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

k) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços durante toda a execução do mesmo segue as regras civis pertinentes à matéria e a definidas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A forma de contratação que será adotada para a seleção do fornecedor é a Pregão Eletrônico.

8.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** dos serviços a serem contratados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 3779/2024 (Lei Orçamentária Anual).

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0016 2014 0000 AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – ATENÇÃO BÁSICA
227 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
228 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
230 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0016 Fortalecimento da Atenção Primária á Saúde, Saúde Bocal e Assistência Farmacêutica
10 301 0016 2821 0000 Emenda Parl Individual n°2026.076.81580 - Dep. Est. Rafa Zimbaldi

602 - ES 3.3.90.39.50 Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico
0.02.15 801.011 Emenda Parl. 202607681580 – Dep Zimbaldi

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

LOTE 02 – MÉDICO PSIQUIATRA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URANIA	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	**O MESMO**
SECRETARIA MUNICIPAL	**MICAELA FERNANDES ROCHA CHRISTIANO**
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	**O MESMO**

INTRODUÇÃO:

1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

2. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

k) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

l) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosa;*

m) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

n) *requisitos da contratação;*

o) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

p) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

q) *critérios de medição e de pagamento;*

r) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*

s) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*

t) *adequação orçamentária.*

3. Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

d) *especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

e) *indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

f) *especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PSIQUIÁTRICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médico psiquiatra, para atuar na Estratégia Saúde da Família, 8 horas semanais, 4 horas diárias, duas vezes na semana, exceto feriados, os serviços serão prestados	Hora	450 horas totais	R$ 168,00	R$75.600,00

	na unidade ESF II, do município de Urânia e possuir RQE em psiquiatria.				

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tendo em vista que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade.

Considerando que a saúde mental constitui parte essencial da atenção integral à saúde, sendo indispensável o acompanhamento especializado para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais, emocionais e comportamentais, a contratação de profissional médico psiquiatra visa garantir assistência adequada aos usuários da rede municipal de saúde.

A prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria é necessária para realização de consultas especializadas, avaliações clínicas psiquiátricas, acompanhamento terapêutico, emissão de laudos, prescrição e monitoramento medicamentoso, além do atendimento de pacientes com transtornos mentais moderados e graves, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para redução de agravamentos e internações hospitalares.

O profissional atuará em conjunto com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo atendimento humanizado, acompanhamento contínuo e integração dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no SUS.

Tendo em vista que os recurso financeiros desta Secretaria Municipal de Saúde, estão atrelados a produção das equipes e serviços da Atenção Primária, o profissional fará seus atendimentos através da plataforma E-SUS.

Portanto justifica-se ser de suma importância à contratação de uma empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PSIQUIÁTRICO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANIA/SP**, para garantir o atendimento integral aos usuários da rede municipal de saúde.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1. A descrição da solução como um todo visa à seleção de proprostas para elaboração de instrumento Contratual, visando à prestação de serviços **MÉDICO PSIQUIÁTRICO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANIA/SP.**
2. Após realizado Pregão eletronico, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços presencial, junto a Estratégia Saúde da Família, 4 (quatro) horas diárias, duas vezes por semana, em conformidade com o expediente da Prefeitura do Município de Urania/SP, por meio de profissionais credenciados e habilitados à equipe técnica da empresa, com Registro no Conselho Regional de Medicina, com comprovada experiência e possuir o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em psiquiatria , qualificação técnica e capacitação profissional, além tudo em conformidade aos prazos e critérios definido neste Termo de Referência.
3. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de prestadores de serviços que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos nos **itens 2.1 à 2.3**, bem como, os **itens 4.1.1. à 4.3.** deste Termo de referência.

Além dos requisitos acima definidos, o objeto a ser contratado deverá ocorrer da seguinte forma:

Os serviços serão prestados na Unidade informada pela Secretaria de Saúde do município de Urânia, exercendo 4 (quatro) horas diárias, duas vezes por semana exceto feriados, sendo de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

E possuir RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em psiquiatria.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÉTODOS E PRAZOS:

6.2.1. Os serviços serão realizados no período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

6.2.2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

6.2.3. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

6.2.4. Realizar consultas médicas psiquiátricas, avaliações clínicas, acompanhamento terapêutico, emissão de laudos, pareceres e prescrições médicas, bem como monitoramento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais;

6.2.5. Realizar atendimento individualizado aos usuários sob sua responsabilidade, promovendo assistência humanizada e integral em saúde mental;

6.2.6. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6.2.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

6.2.8. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

6.2.9. Contribuir, realizar e participar de atividades de educação permanente, reuniões técnicas e discussões de casos junto às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

6.2.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.12. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.3. SUPORTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.3.2. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

6.3.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Urânia;

6.3.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado, em conformidade com a execução dos serviços, em moeda corrente do país, nos termos do artigo 92, incisos V e VI, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.4.2. O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

6.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.4.5. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a instrução normativa número 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública contados partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta correntes indicados pela CONTRATADA.

6.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.5.1. Os serviços deverão estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais assinadas como recebidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços; e,

6.5.2. Os serviços deverão ser acompanhados por relatórios dos serviços executados.

GESTÃO CONTRATUAL:

6.6. O gestor do contrato será o Sr. Luiz Fernando Piani, lotado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

a) Será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;

b) Manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

c) Receber da Secretaria Municipal de Saúde solicitação de aditamento de contrato, no prazo pertinente;

d) Encaminhará à administração com antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para autorização do aditamento, se for o caso;

e) Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal de contrato.

f) Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

g) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e,

h) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

i) Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

j) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

k) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

GARANTIA CONTRATUAL:

9.2. O prazo de garantia contratual dos serviços durante toda a execução do mesmo segue as regras civis pertinentes à matéria e a definidas neste Termo de Referência.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.3. A forma de contratação que será adotada para a seleção do fornecedor é a

Pregão Eletrônico.

9.4. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** dos serviços a serem contratados.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 3779/2024 (Lei Orçamentária Anual).

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0016 2014 0000 AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – ATENÇÃO BÁSICA
227 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
228 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
230 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0016 Fortalecimento da Atenção Primária á Saúde, Saúde Bocal e Assistência Farmacêutica
10 301 0016 2821 0000 Emenda Parl Individual n°2026.076.81580 - Dep. Est. Rafa Zimbaldi

602 - ES 3.3.90.39.50 Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico
0.02.15 801.011 Emenda Parl. 202607681580 – Dep Zimbaldi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: **TELEFONE:** **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Objeto licitado – lote 01				Valor (R$)	
Item	Qtd	Un	Descrição	Unit	Total
01	1.920	Horas	PREST. SERV. MÉDICOS GENERALISTA – ESF II	138,93	266.745,60

Objeto licitado – lote 02				Valor (R$)	
Item	Qtd	Un	Descrição	Unit	Total
02	450	Horas	PREST. SERV. MÉDICOS PSIQUIATRA	168,00	75.600,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta do Contratado.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº **Nº DA AGÊNCIA** **Nº DA CONTA CORRENTE:**

Apresentar os dados do (s) responsável (is) pela assinatura do contrato e do Termo de Ciência e Notificação, conforme abaixo:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBS: A não apresentação dos dados acima, não será motivo de desclassificação da proposta.

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Qualificação do Proponente – razão social, CPNJ, endereço), por meio de seu representante legal (qualificação do representante legal da proponente), DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URÂNIA E A EMPRESA_____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (MÉDICO GENERALISTA) E PSIQUIATRIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brasil, nº 390, CNPJ nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **APARECIDO FAZZIO,** e de outro lado a empresa..... CNPJ nº.....-...., com sede na Rua....., na cidade de, neste ato representada por....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório n°0xx/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **Contratação De Pessoa Jurídica**

Especializada Para A Prestação De Serviços Médicos Assistenciais Nas Especialidades De Clínica Médica (Médico Generalista) E Psiquiatria, Visando Atender Às Demandas Da Rede De Atenção À Saúde Do Município De Urânia/SP, Conforme Termo De Referência (TR), que fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto licitado				Valor (R$)	
Item	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Unit**	**Total**
01		**Horas**			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviços, expedida pela Coordenadoria Municipal de Saúde, podendo prorrogar até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor do município de Urânia, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se à averiguação da efetiva vantajosidade econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

2.4. Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica ao município de Urânia, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência.

3.2. Matriz de risco:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

3.2.1.1. Alteração do quantitativo contratado;

3.2.1.2. Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos;

3.2.1.3. Atraso no pagamento;

3.2.1.4. Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.2.2.1. Problemas com empregados do contratado;

3.2.2.2. Erros na execução;

3.2.2.3. Atrasos e inadimplementos;

3.3. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

3.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.1.2. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da fiscalização do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.1.3. Os serviços subcontratados devem apresentar os documentos capazes de demonstrar suas habilidades jurídicas, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art.7° da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica que constam no instrumento convocatório.

4.3. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o Contratado, que responderá por seu pessoal técnico

e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As medições dos serviços contratados estão previstas para ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após a data indicada na Ordem de Serviços.

6.2. Os serviços objeto da contratação deverá ser fornecido de acordo com os requisitos constantes no termo de referência que faz parte integrante do instrumento convocatório.

6.2 O município de Urânia efetuará o pagamento no **30º (trigésimo)** dia após a entrega da nota fiscal, que será entregue após a aprovação da medição de cada

período de prestação de serviços, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestada pela Coordenadoria Municipal de Saúde.:

6.2.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Processo, do Pregão e da Ordem de Serviço à empresa. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Autorização de Fornecimento. Caso não constem essas informações, as notas fiscais serão devolvidas.

6.3. A aferição e auditoria dos serviços executados pela contratada será feita da seguinte forma:

6.3.1. Após a conferência dos registros eletrônicos de entrada e saída dos profissionais médicos em cumprimento as suas escalas previamente enviadas, as Unidades de Saúde confeccionarão planilhas com os dias trabalhados, computando o horário de entrada e saída;

6.3.2. Não serão aceitos minutos ou horas fora da escala, tanto na entrada quanto na saída, que não tenham justificativas aprovadas pelo responsável pelo Departamento Médico para poderem ser contabilizadas no pagamento bem como minutos ou horas de registros após sua entrada e antes de sua saída serão devidamente descontados;

6.3.3. Caso, o profissional médico tenha necessitado de prolongar seus atendimentos além de sua escala e desde que seja documentado dessa necessidade e aprovado pelo responsável pelo Departamento Médico no dia do ocorrido ou no máximo em 24 horas, esses minutos ou horas serão aprovados para pagamentos extra;

6.3.4. Ainda, se houver justificativa de falta de marcação por erro no registro eletrônico ou outro motivo, deve ser enviado junto com a planilha devidamente assinado pelo médico solicitante e pelo diretor da unidade para que as horas sejam pagas;

6.3.5. As planilhas serão enviadas à Coordenadoria Municipal de Saúde devidamente assinadas pelos diretores das unidades, para tabulação dos serviços prestados;

6.3.6. Planilhas serão enviadas à CONTRATADA para elaboração da FOLHA DE ROSTO em papel timbrado da empresa e assinada pelo responsável administrativo da mesma;

6.3.7. A CONTRATADA apresentará FOLHA DE ROSTO dos serviços prestados;

6.3.8. A CONTRATANTE analisará a FOLHA DE ROSTO apresentada confrontando-a com sua auditoria, na ausência de inconsistências solicitará a CONTRATADA a nota

fiscal e todos os comprovantes dos tributos recolhidos, oriundos da responsabilidade daquela.

6.4. A avaliação dos serviços executados pela contratada será feita da seguinte forma:

6.4.1. Da avaliação da carga horária, através do registro de frequência eletrônico;

6.4.2. Da avaliação da resolutividade do serviço prestado e do nível de satisfação do usuário.

6.5. Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8. 5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor devido correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

8.8. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 01 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo

na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos endereços oficiais de consulta das certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

10.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

10.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

10.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

10.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

10.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

10.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

10.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

10.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

10.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

10.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

10.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) **Multa**:

(1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando de irregularidades no cumprimento da carga horária acordada com o Contratado;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária Fichas nº. 227; 228; 230; 602.

13.2. Quadro de dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Urânia/SP.

17.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Urânia, xx de xxxxx de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO LC- 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATO: **XXXXXX**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (MÉDICO GENERALISTA) E PSIQUIATRIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Urânia, XX de XXXXXX 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Fazzio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 734.460.418-34

RG nº: 8048753

Data de Nascimento: 29/08/1974

Endereço: Rua: Esperança, n° 433, centro, CEP:15760-033

E-mail institucional: - gabinete@urania.sp.gov.br

E-mail pessoal: - cidofazzio@hotmail.com

Telefone: (17) 98167-5995

Aparecido Fazzio

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Fazzio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 734.460.418-34

RG nº: 8048753

Data de Nascimento: 29/08/1974

Endereço: Rua: Esperança, n° 433, centro, CEP:15760-033

E-mail institucional: - gabinete@urania.sp.gov.br

E-mail pessoal: - cidofazzio@hotmail.com

Telefone: (17) 98167-5995

Aparecido Fazzio

Pela CONTRATADA:

Nome: ////////////////////////////

Cargo: Representante Legal

CPF: ////////////////////////////

RG:////////////////////////////

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: //

E-mail institucional: ////////////////////////////////////

E-mail pessoal: ////////////////////////////////////

Telefone: (///) ////////////////////////////

//

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

Nome:	APARECIDO FAZZIO
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	734.460.418-34
RG:	8048753
Data de Nascimento:	29/08/1974
Endereço Residencial:	RUA: ESPERANÇA, N°433, CENTRO, CEP: 15760-033
E-mail Institucional:	GABINETE@URANIA.SP.GOV.BR
E-mail Pessoal:	CIDOFAZZIO@URANIA.SP.GOV.BR
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	17-3634-9020
Telefone Celular:	17-98167-5995
Período de Gestão	2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CONTRATADA (S): XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXXX de 2026

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO (R$): XXXXXX

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Urânia, ////// de //////// de 2026.

RESPONSÁVEL:
Aparecido Fazzio
Prefeito Municipal
CPF: 734.460.418-34
RG nº: 8048753
gabinete@urania.sp.gov.br